



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP- 89.340-000  
www.itaioplis.sc.gov.br

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2015**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015**

### **TERMO DE REVOGAÇÃO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para ativação de Tablets e realização de capacitação.

Presentes estavam os requisitos legais para abertura do procedimento. Constando a existência dos seguintes documentos: **a)** solicitação de compra de materiais e/ou execução de obras/serviços; **b)** solicitação de abertura de licitação; **c)** parecer contábil que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento da futura despesa; **d)** autorização para a abertura da licitação; **e)** edital de licitação e seus anexos.

O administrador, antes de decidir por editar o ato administrativo, ou abster-se de sua prática, deve refletir satisfatoriamente acerca da conveniência e oportunidade da atividade administrativa, ponderando sobre uma infinidade de aspectos que possam influenciar no acerto ou desacerto da medida eleita. O julgamento do que se pode entender por conveniente e oportuno, no mundo do ser, certamente não reflete uma uniformidade plena, dada a indeterminação e vagueza do significado destas expressões.

Conveniente é aquilo que é adequado, apropriado ao objeto que se destinou. A medida administrativa editada será conveniente se for apta a cumprir o objetivo previsto, se for proporcional e útil, ajustada ao interesse público.

A oportunidade se refere à adaptação da medida ao cumprimento dos fins pretendidos pelo mandamento normativo que o ato administrativo busca satisfazer. Oportuno é o que se pratica em tempo hábil, em boa hora. O critério de oportunidade guarda afetação às circunstâncias de tempo e ambiente, sendo, portanto, variável de um indivíduo a outro, em diferentes lugares e momentos históricos.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br

---

Quanto ao interesse público temos que ele é o alicerce de todas as disciplinas do direito público, que partem de uma relação vertical do Estado com os cidadãos. A atuação do administrador não pode se desviar da supremacia do interesse público. O agente não deve dar maior importância aos interesses particulares, sejam os próprios ou de terceiros, em detrimento da consecução do interesse público, sob pena de desvio de finalidade e de caracterização da improbidade administrativa.

Nesta perspectiva, diante da diminuição da arrecadação do município e do déficit financeiro de quase R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em que pese o interesse da administração nos serviços que poderiam vir a ser realizados, tanto com os professores como para os alunos, o momento vivido não é oportuno para esse tipo de gasto.

Ademais, considerando que a administração terá que conceder a hora-atividade para todos os professores e arcar com o pagamento retroativo dos últimos cinco anos que não foram concedidos (não é só no nível municipal, sabe-se que o Estado também cumpre) e, sabendo-se que os valores serão próximos aos 2 (dois) milhões de reais, qualquer gasto que não preveja estas situações serão desnecessárias.

Além destes fatos, ainda temos:

1. O município terá que implementar a progressão funcional para todos os funcionários da administração, inclusive, pagando os retroativos (débito de mais de 1 (um) milhão de reais).
2. O município terá que atender todos os alunos com idade de 4 e 5 anos na educação infantil. Esta situação acarretará a contratação de vários professores.
3. Em razão do item anterior, haverá necessidade de construção de novos espaços e adequação dos já existentes.
4. Que se está tentando diminuir gastos na administração.
5. Por fim, o Conselho Municipal de Educação, após discussão e deliberação, decidiu por bem, que não seria interessante ao município realizar a contratação de empresa especializada para

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

---

ativação dos tablets e realização de capacitação, anotando, inclusive, que muitos professores, conhecedores da área de informática, podem auxiliar os alunos e demais docentes.

Diante de todo o exposto, abrangendo a explicitação de todos os motivos e elementos que influem na legalidade, oportunidade, conveniência e finalidade do ato, REVOGO o presente procedimento licitatório.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Itaipópolis, Santa Catarina, 27 de agosto de 2015.

**José Heraldo Schritke**

Prefeito Municipal

---